



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 12/11/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - LEI N° 768

LEI N° 768 DE 11 DE novembro DE 2020.

LEI N° 768 DE 11 DE novembro DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício de 2021”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alcântaras para o exercício de 2021.

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 43.719.676,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Setenta e Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESAS

FONTES

	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	41.271.497,00
RECEITA TRIBUTARIA	387.739,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	63.475,00
RECEITA PATRIMONIAL	101.199,00
RECEITA DE SERVICOS	76.121,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.155.399,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	487.564,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.251.903,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	180.207,00
ALIENACAO DE BENS	53.268,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.018.428,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-3.803.724,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-3.803.724,00
TOTAL GERAL	43.719.676,00



Art. 4º. – A Despesas total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 43.563.973,00 (Quarenta e Três Milhões Quinhentos e sessenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Três Reais) com os desdobramentos abaixo:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 30.563.382,00
II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.156.294,00

Art. 5º. – A Despesas fixada, à conta de recursos previsto neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS	1.850.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.381.672,13
PROCURADORIA GERAL	209.908,00
OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL	131.529,00
SEC DE FINANÇAS	1.587.762,00
SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.063.806,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16.144.339,00
SECRETARIA DE SAUDE	9.923.011,00
SEC DO TRABALHO E DESENV SOCIAL	3.269.306,00
SEC DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	1.265.254,00
SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OB	6.258.843,00
SEC. DE DESEN.ECONOMICO E PROM.DO TURISM	180.172,00
SEC. PROMOÇÃO DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZ	266.735,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	187.338,87
TOTAL GERAL	47.719.676,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizando a abrir créditos suplementares até o valor 70% dos Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.



Art. 7º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Alcântara - CE, em 11 de Novembro de 2020.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal, de Alcântaras

Município de Alcântaras - Lei - LEI N º 769

LEI N º 769 DE 11 DE novembro DE 2020.

LEI N º 769 DE 11 DE novembro DE 2020.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Alcântaras, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras Providências”.



O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcântaras, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês janeiro, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período, auferidos pelo IPCA.

Art. 5º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I. doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II. para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV. para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V. licença gestante, no prazo de lei;
- VI. licença paternidade, no prazo de lei;
- VII. para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6º. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal a razão de uma sessão pelo total de sessões do mês, por ausência.



Art. 7º. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) por ausência.

Art. 8º. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 20% (vinte por cento) por ausência.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântara - CE, em 11 de Novembro de 2020.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal, de Alcântaras

Município de Alcântaras - Lei - LEI N° 770

LEI N° 770 DE 11 DE novembro DE 2020.

LEI N° 770 DE 11 DE novembro DE 2020.

“Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais para a Gestão 2021/2024 e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts.29, VI, “b”, 37, XV e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do município de ALCÂNTARAS/CE, para a gestão 2021/2024:

I. Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais);

II. Vice – Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) ;

III. Secretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).



Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos de que trata estalei nos termos do art. 39 §4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º. Em caráter irrevogável, os subsídios de prefeito e vice – prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela administração municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes públicos municipais, devendo ocorrerem data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2021 a 2024:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiro a partir de 1º de janeiro 2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântara - CE, em 11 de Novembro de 2020.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal, de Alcântaras

ALCÂNTARAS - 1957



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras